



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 238/2018 –

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II”.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, da DRS X Subseção Araras.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade pactuada com os Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

Art. 2º Em contrapartida o Poder Executivo Municipal repassará, conforme pactuado, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, o valor de R\$ 137.751,36 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2590 - 33.90.39-99 - fonte 05 - código de aplicação 3000095 - despesa 2377 .....R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432 .....R\$ 37.751,36.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Pirassununga, 4 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Ao jurídico para parecer do advogado,  
no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).  
Pirassununga, 07 / 12 / 18

~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~  
Presidente

A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.  
Pirassununga, 07 / 12 / 2018.

~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~  
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 12 de 2018

~~Presidente~~

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 12 de 2018

~~Presidente~~

A secretaria para juntada no Projeto de Lei  
e encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais. *(Parar Advogado)*  
Pirassununga, 26 / 12 / 2018.

~~Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho~~  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 12 de 2018

~~Presidente~~

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 27 de 12 de 2018

~~Presidente~~

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.  
Sala de Sessões, 27 de 12 de 2018

~~(Presidente)~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“ JUSTIFICATIVA ”**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, **visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências.**

No exercício de 2017 o Município firmou convênio do “PLANO OPERATIVO - PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA - II”, em parceria com outros Municípios e com o Governo do Estado, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019 (cópia anexa), cuja contrapartida da Prefeitura é o repasse anual do valor ajustado no referido convenio, que se dá na ordem de R\$ 137.751,36 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), para custeio de exames aos municípios, pactuado entre as instâncias.

O Pró-Santa Casa é um convênio importante, pois oferece a possibilidade de compra de consulta, exames de alta complexidade que a rede municipal não tem como ofertar no município ou pela DRS X.

No exercício de 2017 os serviços foram realizados dada a natureza essencial, porém, devido à grave crise econômica enfrentada, a municipalidade não teve condições de arcar com o repasse acordado para pagamento das despesas à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia.

No corrente exercício, com a pequena melhora da ordem econômica solicitou-se autorização legislativa, oportunidade em que foi expedida a Lei nº 5.315, de 19/07/2018, tendo o Município saldado os procedimentos realizados no exercício de 2017, no valor de R\$ 137.751,36 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos). Situação fundamentada pelos comprovantes anexos.

Agora, resta arcar com as obrigações pactuadas relativas ao corrente exercício, cujos encargos serão custeados através de emenda parlamentar no valor de R\$





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



100.000,00 (cem mil reais) oriundos da abertura da nova ação nº 2590 - INCREMENTO MAC III, aprovado por essa nobre edilidade através da Lei nº 5.295, de 2018, e o restante, na ordem de R\$ 37.751,36 (trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) suportado com recursos próprios.

Isso posto, submetemos a matéria a essa Egrégia Colenda de Vereadores, aguardando que a mesma seja apreciada e votada em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

**PLANO OPERATIVO**  
**PROGRAMA PRÓ-SANTA CASA – II**  
**Ano: 2017, 2018 e 2019**



**PLANO OPERATIVO DA ASSISTÊNCIA PACTUADA ENTRE A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS E A COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL DE ARARAS (CIR ARARAS) DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PIRACICABA (DRS X).**

**1- INTRODUÇÃO**

O Pacto pela Saúde instaura um novo olhar para a gestão das ações, destacando como instância de planejamento, deliberação e articulação a Comissão de Intergestores Regional (CIR), definindo o território regional como espaço privilegiado para a construção de relações para o reconhecimento das demandas regionais, busca de alternativas e resolutividade. As CIR são constituídas por representantes do órgão gestor municipal e estadual, proporcionando a aproximação das relações institucionais e a consolidação dos princípios de garantia de acesso, equidade e controle social na perspectiva da regionalização prevista pela Lei Orgânica da Saúde.

Para a constituição das CIR do Departamento Regional de Saúde de Piracicaba (DRS X), buscou-se através do exercício democrático e participativo, a definição territorial considerando aspectos culturais, logísticos e de relações estabelecidas pela reciprocidade e solidariedade no enfrentamento às demandas da população.

Assim a CIR Araras vem consolidando a perspectiva de gestão coletiva da área de saúde, no que se refere à hierarquização e regionalização do atendimento, contando com a participação efetiva dos municípios de Araras, Conchal, Leme, Santa Cruz da Conceição e Pirassununga.

Neste cenário, a proposta da Secretaria de Estado da Saúde para o Programa Pró-Santa Casa 2, oportuniza à CIR um exercício efetivo na gestão de planejamento, compreendendo as instâncias de negociação, previsão de recursos disponíveis, resultados a serem alcançados, pactuação e regulação, instituindo junto aos atores envolvidos, o reconhecimento das singularidades locais e regionais, com foco na territorialização como base para a organização do sistema de saúde.

O processo para consolidação deste Plano Operativo contou com o envolvimento e compromisso dos municípios na identificação das demandas, disponibilização de recursos para a contrapartida prevista e definição da regulação de acesso; e apoio técnico da equipe da DRS X, na consolidação e sistematização das informações, mediação nas negociações entre contratantes e contratados.

Este Plano Operativo pretende estabelecer a realização de ações entre Entes Públicos durante o período de **36 meses**, propiciando o fortalecimento da assistência hospitalar filantrópica no Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo com o enfrentamento das crises financeiras dessas instituições e possibilitando o resgate da manutenção da assistência de forma ordenada, otimizada e conjunta.

*[Handwritten signature]*

A CIR Araras aponta a demanda reprimida, estabelecendo as prioridades na rede assistencial que a partir desse programa encontrarão encaminhamento junto aos parceiros contemplados.

Nesta perspectiva a CIR Araras, tem como parceiros aptos à execução deste programa os seguintes prestadores: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras (ISCM Araras) e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga (ISCM Pirassununga), o que já vinham participando das etapas anteriores. A proposta apresentada pelas duas instituições em relação à demanda reprimida encaminhada pelos municípios que atende as necessidades da CIR. Os recursos repassados serão avaliados, pela CIR, trimestralmente em relação as metas executadas, podendo ser redirecionado a outro prestador.

Com isto espera-se que durante este período, estes hospitais filantrópicos que prestam serviços ao SUS na CIR Araras - DRS X, organizem-se no sentido de equilibrar suas finanças melhorando e qualificando a assistência.

## 2- OBJETIVOS

- 2.1- Apoiar financeiramente os hospitais filantrópicos, responsáveis por serviços de saúde hospitalares, de referência da CIR Araras - DRS X, selecionada conforme os critérios definidos pelo Programa;
- 2.2- Aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação estadual de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades;
- 2.3- Aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pelos hospitais filantrópicos da CIR Araras, mediante o estabelecimento de contrato, com definição de pré-requisitos e metas de qualidade, conforme critérios definidos pelo Programa;
- 2.4- Estabelecer convênio para fornecimento de campo de estágio às Escolas Técnicas (ETEC) e Faculdades Técnicas (FATEC), para as carreiras relacionadas à área da saúde, devendo fornecer relatórios periódicos ao Departamento Regional de Saúde – DRS X – Piracicaba, referente ao atendimento prestado em consonância com o Termo Aditivo, Plano de Trabalho e o presente Plano Operativo;
- 2.5- Estabelecer retaguarda para o Ambulatório Médico de Especialidade – AME, pertencente a CIR de Araras para cirurgias de média complexidade quando da impossibilidade de resolução dentro daquele e de outros AMEs existentes.

## 3- JUSTIFICATIVA

A CIR Araras é constituído pelos municípios de: Araras, Conchal, Leme, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição, totalizando uma população de 318.281 habitantes (SEADE 2013).

Os municípios que compõe a CIR Araras contam com as seguintes instituições filantrópicas de assistência hospitalar: ISCM Pirassununga, ISCM Leme, ISCM Araras e Associação Filhas de São Camilo (Conchal). Todos possuem caráter de entidade beneficente sem fins lucrativos e prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), enfrentando dificuldades financeiras para a manutenção de suas atividades, bem como, para oferecer atendimento que contemple todas as demandas da CIR Araras, realidade esta já identificada através do Programa Pró-Santa Casa – 2.







A demanda crescente por serviços especializados, considerados de média complexidade e a carência de recursos para atendimento dessas necessidades foram detectadas pela CIR enquanto a autoridade à viabilização deste Plano Operativo.

Nesta perspectiva, foram indicadas as seguintes demandas: procedimentos de apoio diagnóstico com retaguarda laboratorial para exames de imagem e de patologia clínica; cirurgias eletivas nas especialidades de Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular, Oftalmologia e Ortopedia.

Considerando as condições para realização deste Plano Operativo, estão aptos a participar todos prestadores acima relacionados. No entanto, a CIR Araras elegeu a ISCM Pirassununga e a ISCM Araras para receber os recursos integralmente. A CIR Araras avaliará a execução das metas pactuadas, definindo a manutenção ou redistribuição dos recursos junto aos demais prestadores.

A proposta ora apresentada oportunizará a ampliação no acesso à atendimentos demandados pela população local, bem como, a qualificação e humanização dos processos de trabalho.

#### 4- CARACTERIZAÇÃO DOS HOSPITAIS

##### 4.1- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS

Registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/ CNES sob n.º 2081253, entidade beneficente sem fins lucrativos, está em funcionamento desde 27 de janeiro 1.906, atualmente possui 183 leitos, destes 123 estão disponibilizados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Presta atendimento ambulatorial, internação, urgência e SADT.

Característica Geral do Hospital, Missão e Participação no SUS: A Santa Casa de Misericórdia de Araras é referência para uma região de aproximadamente 310.000 habitantes para procedimentos em Hemodinâmica, Cirurgia Cardíaca, Neurocirurgia, Hemodiálise, Gestação de Alto Risco, Quimioterapia, UTI Adulto Tipo III, UTI Pediátrica Tipo III, UTI Neonatal Tipo III e UTI Coronariana Tipo III. Tem como objetivo manter, administrar e desenvolver o Hospital São Luiz e Maternidade Condessa Marina Crespi, promovendo assistência aos desvalidos sem distinção religiosa, social, racial ou econômica, sem finalidade lucrativa. Realiza em média 491 internações SUS, correspondendo 60% do total das internações e 5.690 atendimentos em Pronto Socorro, correspondendo 77% do total.

##### 4.1.2- INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CNPJ: 44.215.341/0001-50

CNES: 2081253

##### GESTÃO 2016/2017

**Provedor:** Fernando De La Puente Fernandes

**Tesoureiro:** Ederley Antonio Roesler

**Secretário:** Eduardo Canassa Castro

**Procurador:** Maurício José Mantelli Marangoni

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page, including a circular stamp with the text 'GUSTAVO A. C. Faggion GRM 76 810' and a small number '3'.



Endereço: Praça Dr. Narciso Gomes, 49 – Centro – Araras/SP – CEP: 13600-730

**Mesários:** Eloy Pinton Filho, Gino Rodolfo Bolognesi, Herminio Ometto Neto, Luiz Carlos Franzini e Rui Cesar Alves.

**Suplentes da Mesa:** Jose Luiz Franchini e Rogério Alexandre Oliveira Castro.

**Conselho Fiscal:** Décio Pereira Soares, Francisco Aparecido Carreiro e Germano Cláudio Quenzer Gândara.

**Suplente do Conselho Fiscal:** Eduardo Michel Feres.

#### 4.1.3- METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade através do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e indicadores estabelecidos no Plano Operativo.

Ações de Humanização na instituição: Acolher o cliente atendendo-o de modo integral, como um ser biopsico – social, respeitando sua individualidade e suas necessidades.

Política de Medicamento: Compra para reposição conforme utilização.

Atenção à Saúde Materno Infantil: Alojamento conjunto.

Realização de cursos para gestantes, incentivando o parto normal e a amamentação, as gestantes que participarem dos cursos receberão doação de enxovais.

Realização de orientações para os acompanhantes das gestantes estarem preparados para assistir ao parto.

Gestão Hospitalar: Estabelecer organograma funcional, garantir cronograma das capacitações internas e externas, manter as reuniões de gerentes com equipes de trabalho e melhorar dados estatísticos do hospital.

Comissões existentes e atuantes:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão Multiprofissional de Terapia Nutricional;
- c) Comissão de Hemoterapia;
- d) Comissão Intrahospitalar de Doação de Órgãos e Transplantes;
- e) Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- f) Comissão de Revisão e Análise de Óbitos;
- g) Comissão de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Perinatal, quando couber;
- h) Comissão de Revisão e Análise de Prontuários;
- i) Comissão de Ética Médica;
- j) Comissão de Ética de Enfermagem.

Manutenção e infra-estrutura: Possuir capacidade técnica e gerencial para realizar com qualidade a manutenção de equipamentos e infra-estrutura, e quando necessário, contratar serviços especializados.

#### 4.1.4- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentação de relatórios mensais, com a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, bem como os valores de cada um deles.







#### 4.1.5- HABILITAÇÕES:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
0801	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE CARDIOVASCULAR*	Nacional	10/2006	---	SAS 721	28/09/2006		16/10/2006	16/10/2006
0803	CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS EM CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA	Nacional	10/2006	---	SAS 721	28/09/2006		16/10/2006	16/10/2006
0807	LABORATÓRIO DE ELETROFISIOLOGIA, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA INTERVENCIÓNISTA.	Nacional	10/2006	---	SAS 721	28/09/2006		16/10/2006	16/10/2006
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO AIDS	Nacional	07/1992	---			0	//	//
1402	REFERENCIA HOSPITALAR EM ATENDIMENTO TERCIARIO A GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	Nacional	04/1999	---			0	//	//
1414	ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	Nacional	05/2016	---	SAS/MS Nº 492	09/05/2016	1	10/5/2016	10/5/2016
1501	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFRÓLOGIA(SERVICO DE NEFRÓLOGIA)	Nacional	09/2005	---	563 SAS	11/10/2005		24/10/2005	24/10/2005
1601	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEUROLOGIA/NEUROCIRURGIA*.	Nacional	01/2008	---	PT SAS 646	10/11/2008		19/2/2008	22/1/2009
1706	UNACON	Nacional	09/2007	---	PT SAS 62	11/03/2009		13/2/2008	18/3/2009
1901	LAQUEADURA	Local	06/2004	---	MEMO 102/2005 CGSI SAS/DF.	20/07/2007	0	4/7/2017	10/1/2017
1902	VASECTOMIA	Local	10/2006	---	SAS/629	07/11/2006	0	4/7/2017	10/1/2017
2301	UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*	Nacional	01/2008	---	SAS 120 RETIF	14/04/2009		26/9/2008	29/5/2009
2304	ENTERAL E PARENTERAL	Nacional	01/2008	---	SAS 120 RETIF	14/04/2009		26/9/2008	29/5/2009
2420	RETIRADA DE ORGAOS E TECIDOS	Nacional	12/2010	---	PT SAS NR 511	27/09/2010		25/2/2003	15/12/2014
2604	UTI III ADULTO	Nacional	10/1998	---	PT SAS 1.244	11/12/2015	10	//	17/12/2015
2606	UTI III PEDIATRICA	Nacional	10/1998	---	PT SAS 1348	02/12/2013	3	//	17/1/2014
2609	UTI CORONARIANA TIPO III	Nacional	12/2015	---	SAS 1.244	11/12/2015	4	17/12/2015	17/12/2015
2611	UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL TIPO III UTIN II	Nacional	12/2013	---	PT SAS 1348	02/12/2013	4	17/1/2014	17/1/2014
2801	CUIDADOS INTERMEDIARIOS	Nacional	10/2006	---	SAS/629	07/11/2006	0	9/11/2014	7/11/2014
2901	VIDEÓCIRURGIAS	Local	06/2009	---	629	17/07/2009	0	4/7/2017	10/1/2017

#### 4.2- IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Fundada em 09 de fevereiro de 1902, com o objetivo de prestar assistência médica à população menos favorecida, tem sido, ao longo deste século, a referência hospitalar para o Município.

Para acompanhar a evolução da tecnologia hospitalar, a entidade vem se modernizando, abrindo-se atualmente numa área de 12.009,473 m<sup>2</sup>, com edificação de 6.668,35 m<sup>2</sup>, prestando serviços de média complexidade para a cidade e região, que abrange mais de 100.000 habitantes. É o único Hospital da cidade, com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI's.

Endereço – Avenida Newton Prado, 1883 – Centro – Pirassununga-SP – CEP: 13631-040





A Instituição conta com Equipe Técnica qualificada e por isso o atendimento é de grande resolutividade. Mantém Comissões de Controle de Infecção Hospitalar, Ética Médica, Revisão de Prontuários, Comissão Intra Hospitalares para Transplante de Órgãos e Tecidos, Análise de Óbitos e Setor de Custos Hospitalares.

A Santa Casa de Pirassununga tem novos dirigentes desde outubro de 2003, dirigentes estes que, em sua maioria, são empresários de destaque no município e que, conscientemente propuseram-se a reestruturar as condições físicas e operacionais da Santa Casa, em benefício da comunidade.

Pirassununga situa-se à margem da Rodovia Anhanguera, no quilometro 210, importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo. Fazem parte de nossa comunidade a AFA - Academia da Força Aérea de Pirassununga e o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército que, juntamente com a população civil, totaliza mais de 70 mil habitantes.

Como instituição de saúde, portanto, participante natural do Sistema de Saúde do Município, a partir de 2010 foi alterada a Gestão do Município, passando de Semi-Plena para Gestão Plena. A partir deste momento o “comprador” de serviços passa a ser diretamente o Município, onde busca a integração com a Secretaria Municipal de Saúde, para as ações que possam desenvolver um trabalho em conjunto, cujos resultados só trarão benefícios à população.

Pelas atuais características, os atendimentos são, preponderantemente de baixa complexidade, porém dispomos de um Corpo Clínico com qualificação técnica de realizar para procedimentos de média e alta complexidade. Neste ano estão dando continuidade nos trabalhos de credenciamento para procedimentos de alta complexidade.

Hospital de Média Complexidade, com capacidade para 94 leitos, sendo destes, 57 disponíveis para o SUS. Dez (10) leitos de UTI, sendo 6 SUS. Gestão do Município, Plena. O hospital conta hoje com 554 funcionários, um corpo clínico com 90 médicos.

Hoje 70% (setenta por cento) de todo atendimento a pacientes são do convênio SUS (Sistema Único de Saúde), tanto internados, como pronto socorro.

#### **4.2.2- INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

CNPJ: 54.848.361/0001-11

CNES: 2785382

#### **GESTÃO 2017/2019**

**Provedor:** Edinaldo Barbosa Lima

**1º Vice Provedor** – Amador Sebastião Mistieri Junior

**2º Vice Provedor** – Joana Lepri Bernardes Franco

**1º Secretário** – Mauricio Assis Berger

**2º Secretário** – José Roberto Rodrigues

**1º Tesoureiro** – Sérgio Fantini

**2º Tesoureiro** – Lorival Rodrigues

**Conselho Fiscal:** Celso Celestino do Bonfim, Egídio Montanheiro e Elisangela Roani Coogo..

**Suplente do Conselho Fiscal:** Leonildo Cogo.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and a smaller one with the number '6' below it.





#### 4.2.3- METAS A SEREM ATINGIDAS

Ampliar a assistência e integração dos serviços existentes no Hospital ao SUS, com garantia de atendimento aos problemas de saúde relevantes da população, buscando equidade, qualidade e acessibilidade através do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas e indicadores designados no Plano Operativo.

Pronto Socorro – manter a resolutividade dos atendimentos prestados aos pacientes neste setor, bem como a qualidade dos exames solicitados de S.A.D.T., somente o necessário. Nos casos das internações serão trabalhados com os médicos somente os casos necessários.

Nos casos cirúrgicos, serão trabalhadas ações que visam uma rápida recuperação do paciente e, quanto aos atendimentos de Urgência e Emergência, será dada a atenção necessária.

Continuidade nas ações de Humanização aos pacientes e seus familiares, trabalho este iniciado em 2007 com a contratualização.

Na questão política de Medicamento, serão mantidas as rotinas de aquisição / distribuição / armazenamento, bem como estar sempre revendo a padronização dos mesmos.

Sobre a atenção à Saúde Materno Infantil, a entidade tem demonstrado ao longo destes anos uma grande preocupação a estes pacientes bem como seus progenitores.

A Gestão Hospitalar do hospital evoluiu nestes anos com a contratação de profissionais com conhecimentos nesta área, além de investimentos na parte tecnológica, na compra de novos computadores, reestruturação da rede de dados e um Sistema de Gestão que abrange todos os setores, desde a entrada do paciente até sua alta.

As taxas percentuais (%) de Infecção Hospitalar estão dentro dos índices aceitáveis no Estado. Contamos com profissionais que acompanham diariamente este trabalho.

Para qualidade da manutenção da infra-estrutura e equipamentos, mantemos quadro de funcionários voltado para obras e reformas. Mantemos contratos de manutenção de equipamentos com empresas especializadas na área.

As comissões: atuantes: Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de gerenciamento de resíduo, Comissão de revisão de Prontuários, Comissão de Nutrição Enteral e Comissão de Ética Médica.

#### 4.2.4- SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Apresentação de relatórios mensais, com a quantidade de atendimentos e procedimentos realizados, bem como os valores de cada um deles.

#### 4.2.5- HABILITAÇÕES:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento	Data da Atualização
1101	SERVICO HOSPITALAR PARA TRATAMENTO	Nacional	07/1992	---			0	//	//



*[Handwritten signatures and marks on the right margin]*

AIDS								
UNIDADE DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TERAPIA NUTRICIONAL*								
2301	Nacional	09/2009	---	SAS 326	29/09/2009		29/9/2009	29/9/2009
2303	Nacional	09/2009	---	SAS 326	29/09/2009		29/9/2009	29/9/2009
2601	Nacional	08/2008	---	SAS 433	11/08/2008	6	11/8/2008	11/8/2008
2901	Local	08/2005	---	OF.GCS N. 0287/2005-SES/SP.	11/11/2008	0	30/6/2017	17/3/2017

## 5- DESENHO E DESENVOLVIMENTO DO PLANO

Através do exercício de construção coletiva, a CIR Araras, buscou conciliar as necessidades apresentadas e disponibilidade de recursos à capacidade técnica-operacional instaladas na região. Para tanto, foram realizadas reuniões para identificação das demandas de cada localidade; estudo de viabilidade, considerando a proposta deste programa; avaliação e análise das propostas apresentadas pelos prestadores; definição de metas/cotas por município. Esses encontros foram caracterizados pela gestão comprometida com o processo de planejamento das ações, que buscam garantir o acesso assistencial à população desta CIR, oportunizando a construção de relações, prevalecendo à negociação consensual entre os atores envolvidos.

Para tanto, foi realizado um estudo da produção da internação SUS, por área e por Instituição Hospitalar no ano de 2016, apresentado abaixo:

Internações SUS - Estado de São Paulo  
 AIHs Pagas por Hospitais e Especialidade  
 DRS Ocorr: 3510 Piracicaba  
 Reg Saúde Ocor: 35103 Piracicaba  
 Período:2016

Hospital SP (CNES)	01-Cirúrgico	02-Obstétricos	03-Clinico	04-Crônicos	05-Psiquiatria	07-Pediátricos	Total
2081253 HOSPITAL SAO LUIZ DE ARARAS	2.367	1.096	1.962	0	0	453	5.878
2785382 SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA	1.019	586	1.217	0	0	263	3.085
<b>Total</b>	<b>3.386</b>	<b>1.682</b>	<b>3.179</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>716</b>	<b>8.963</b>

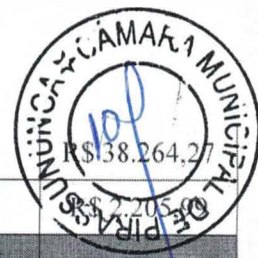
Fonte: SIH - SUS - TABWIN

A contrapartida municipal, estabelecida pelo Programa Pró-Santa Casa, foi definida conforme quadro abaixo:

Municípios	População	%	Recursos Contrapartida	Recursos Pró Santa Casa II	Total
Araras	122,554	38,50%	R\$ 19.753,05	R\$ 46.090,45	R\$ 65.843,50
Conchal	25,85	8,12%	R\$ 4.166,46	R\$ 9.721,74	R\$ 13.888,20
Leme	94,55	29,71%	R\$ 15.239,41	R\$ 35.558,63	R\$ 50.798,04



Pirassununga	71,221	22,38%	R\$ 11.479,28	R\$ 26.784,99	R\$ 38.264,27
Sta. Cruz da Conceição	4,106	1,29%	R\$ 661,80	R\$ 1.544,20	R\$ 2.205,99
<b>Total</b>	<b>318,281</b>	<b>100,00%</b>	<b>RS 51.300,00</b>	<b>RS 119.700,00</b>	<b>RS 171.000,00</b>



Dessa forma, são constituídos contratantes dos serviços hospitalares, as Prefeituras Municipais de: Araras, Conchal, Leme, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição.

O repasse de contrapartida ficou estabelecido de acordo com o percentual que cabe a cada município estabelecido, que os repassaria para cada Instituição Hospitalar, conforme elencados abaixo:

Municípios	Contrapartida Municipal	Santa Casa de Araras	Santa Casa de Leme	Santa Casa de Pirassununga	Total
Araras	R\$ 19.753,05	R\$ 19.753,05			R\$ 19.753,05
Conchal	R\$ 4.166,46			R\$ 4.166,46	R\$ 4.166,46
Leme	R\$ 15.239,41	R\$ 12.417,16		R\$ 2.822,25	R\$ 15.239,41
Pirassununga	R\$ 11.479,28			R\$ 11.479,28	R\$ 11.479,28
Sta. Cruz da Conceição	R\$ 661,80	R\$ 661,80			R\$ 661,80
<b>Total do Repasse Municipal</b>	<b>RS 51.300,00</b>	<b>RS 32.832,00</b>	-	<b>RS 18.467,99</b>	<b>RS 51.300,00</b>
<b>Repasso Estadual</b>	<b>RS 119.700,00</b>	<b>RS 76.608,00</b>	-	<b>RS 43.092,00</b>	<b>RS 119.700,00</b>
<b>TOTAL Repasse Estadual + Contrapartida Municipal</b>	<b>RS 171.000,00</b>	<b>RS 109.440,00</b>	-	<b>RS 61.559,99</b>	<b>RS 171.000,00</b>

### 5.1- DAS CONDIÇÕES GERAIS

I- Sendo um dos objetivos do referido Convênio o apoio financeiro às instituições filantrópicas sem fins lucrativos:

- A prestação de serviços aos municípios envolvidos na CIR de Araras fica vinculada ao pagamento das contrapartidas;
- Cada Município repassará a contrapartida para a entidade estabelecida no quadro acima;
- Os municípios terão o prazo de 15 (quinze) dias para repassar as contrapartidas às entidades, após o pagamento do Estado às mesmas.





**II-** As entidades contempladas por este Convênio, somente poderão lançar custos de procedimentos que forem previamente autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos respectivos municípios solicitantes.

**III-** Para este Convênio, em nenhuma hipótese será aceita negociação de custos entre SMS e profissionais médicos, tendo como o único caminho de negociação dos procedimentos o contato existente entre o responsável indicado pelas entidades e os responsáveis autorizados pela SMS, para tal articulação.

**IV-** Do montante do recurso mensal/total deste Convênio (Contrapartidas + Repasse Estadual), as entidades eleitas pelo mesmo terão **30%** do valor direcionado à investimentos com **Gestão e desenvolvimento institucional**, com consentimento desta CIR de Araras.

DIVISÃO DOS RECURSOS - percentual populacional								
ISCM ARARAS	RECURSOS		Líquido mensal	DIVISÃO DO RECURSO LÍQUIDO MENSAL PARA CADA MUNICÍPIO				
	Estado	Município		Araras	Conchal	Leme	Pirassununga	Sta. Cruz Conceição
	76.608,00	<b>32.832,00</b>	76.608,00	29.497,89	6.221,91	22.757,52	17.142,39	988,29
<b>Investimento 30%</b>								
32.832,00								
ISCM PIRASSUNUNGA	RECURSOS		Líquido mensal	Araras	Conchal	Leme	Pirassununga	Sta. Cruz Conceição
	Estado	Município						
	43.092,00	<b>18.467,99</b>	43.092,00	16.592,56	3.499,83	12.801,11	9.642,60	555,91
<b>Investimento 30%</b>								
18.467,99								

#### 6- PROCEDIMENTOS E/OU ÁREAS CONTRATUALIZADAS

Após análise e adequações às propostas apresentadas pelos prestadores envolvidos nesta CIR, foi definida a contratação de procedimentos/áreas conforme demonstrado no quadro a seguir:

Procedimentos/áreas hospitalares	Valor previsto	%
Cirurgias Eletivas (Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular, Ortopedia); Consultas Pré e Pós-Operatórias procedimentos de apoio diagnóstico com retaguarda laboratorial para exames de imagem e de patologia clínica	<b>RS 119.700,00</b>	<b>70%</b>



Ações de qualificação na gestão e desenvolvimento humano e institucional dos processos de trabalho	RS 51.300,00	
<b>Total</b>	<b>RS 171.000,00</b>	<b>100%</b>

As cirurgias e os procedimentos de apoio diagnóstico serão identificados pelos municípios mensalmente, e poderão ser acrescentados novos procedimentos considerando as demandas apresentadas. Os pacientes serão encaminhados ao prestador com os exames pré-operatórios realizados. **Estão previstas nos valores acima as consultas pré e pós-operatórias.**

### 7- FLUXO E REGULAÇÃO DO SERVIÇO

Para garantir o controle de acesso e a regulação dos encaminhamentos pactuados neste Plano Operativo, a CIR institui uma Câmara Técnica de Regulação, formada por representantes dos municípios e do DRS – X Piracicaba, que atuará diretamente na definição de fluxos e metas, bem como no acompanhamento da execução mensal dos procedimentos a fim de subsidiar a avaliação da Comissão Intergestores Regional.

A Política Nacional de Regulação considera o município como primeira instância de acesso ao atendimento demandado pelo cidadão. Nesta perspectiva, cada órgão gestor local indicará os responsáveis pela avaliação técnica das solicitações que serão enviadas ao setor responsável pelo agendamento junto ao prestador indicado pela CIR Araras. Assim, a primeira regulação, aqui denominada como regulação de acesso, deve ser realizada no âmbito municipal, observando as metas estabelecidas pela Câmara Técnica, bem como os critérios de avaliação de risco e prioridade de atendimento, visando garantir o acesso, a integralidade e a equidade no atendimento à população.

O prestador indicará técnicos responsáveis pelo agendamento e interlocução junto aos municípios de origem estabelecendo processos de comunicação que permitam a efetividade dos atendimentos propostos, evitando deslocamentos desnecessários.

Este processo será acompanhado pela Câmara Técnica de Regulação, a fim de garantir, parte das ações de controle social, favorecendo o monitoramento e avaliação do fluxo de regulação, bem como deste Plano Operacional.

A avaliação de metas pactuadas e execução dos procedimentos serão realizadas trimestralmente, cabendo à CIR Araras a decisão pela manutenção do recurso ao prestador inicial ou remanejamento dos recursos a outros prestadores.

### 8- METAS, AÇÕES/PROCEDIMENTOS, PERÍODO DE EXECUÇÃO, CUSTOS E TIPO DE INDICADOR

Instituições	Qtd. De Ações/ Procedimentos (mês)	Assistência e Diagnóstico (mês)	Gestão e desenvolvimento institucional (mês)	Total (mês)	%
--------------	------------------------------------	---------------------------------	--	-------------	---



<b>ISCM Pirassununga</b>	<b>97</b>	<b>R\$ 43.092,00</b>	<b>R\$ 18.467,99</b>	<b>R\$ 61.559,99</b>	<b>36%</b>
<b>ISCM Araras</b>	<b>336</b>	<b>R\$ 76.608,00</b>	<b>R\$ 32.832,00</b>	<b>R\$ 109.440,00</b>	<b>64%</b>
<b>Total</b>	<b>433</b>	<b>R\$ 119.700,00</b>	<b>R\$ 51.300,00</b>	<b>R\$ 171.000,00</b>	<b>100%</b>

OBS.: Os valores da média da AHH e ou quantidade procedimentos poderão variar conforme Contratualização.

O período de execução dos procedimentos é de seis meses para avaliação de novas demandas e inclusão de quantidade de ações de procedimento para os próximos seis meses conforme metas pactuadas por um ano a contar do início dos repasses financeiros a serem realizados pelo Estado e pelos municípios.

**9- INDICADORES DE MONITORAMENTO (Com base nas Ações/Procedimentos do Item 5 deste Plano Operativo) (DE ACORDO COM AS PLANILHAS ANEXAS)**



**9.1- METAS, AÇÕES (PROCEDIMENTOS), PERÍODO DE EXECUÇÃO, CUSTOS E TIPO DE INDICADOR**





Área de Atuação		Gestão e Desenvolvimento Humano e Institucional				Assistência e Diagnóstico			
Descrição da Meta:									
<b>Fonte para verificação do alcance da meta</b>									
Ações/Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da Meta:	Período de Execução		Quantidade Ações/Procedimentos		Custos com repasse do Estado (RS)		Custos com repasse do(s) Município(s) (RS)		Tipo Indicador
	De	Até	Mês	Ano	Mês	Ano	Mês	Ano	A-Quantit
1- Implementação de gestão descentralizada, colegiada e com controle social.									B
2- Aprimoramentos na comunicação entre os contratantes e contratados para regulação de acesso.									B
3- Contratação ou ampliação de jornada de trabalho para ampliação do desempenho da assistência e capacitação da equipe.	Janeiro de 2017	Dezembro de 2019					51.300,00	615.599,99	A e B
4- Relatórios periódicos referentes ao atendimento no campo de estágio aos alunos das ETEC e FATEC nas carreiras relacionadas à saúde.			A e B						
5- Cirurgias Eletivas (Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular e Ortopedia); Consultas Pré e Pós-Operatórias procedimentos de apoio diagnóstico com retarguarda laboratorial para exames de imagem e de patologia clínica.	Janeiro de 2017	Dezembro de 2019	433	5.988	119.700,00	1.436.400,00			A
Fonte: Adaptado do documento - Plano de Ações e Metas – Programa Nacional DST/Aids – Ministério da Saúde					119.700,00	1.436.400,00	51.300,00	615.599,99	



*A. C. Fagglon*  
 CRM  
 76610

**9.2- INDICADORES DE MONITORAMENTO (Com base nas Ações/Procedimentos do Item 9.1 deste Plano Operativo)**

Ações/Procedimentos a serem desenvolvidos para o alcance da Meta:	Tipo Indicador	Construção do Indicador	Indicador	Mecanismo de Verificação
	A- Quantitativo B- Qualitativo			
1- Implementação de gestão descentralizada, colegiada e com controle social	B		* nº de atividades/ações para estabelecimento de cooperação técnica e diálogo	Registro de eventos, reuniões e contatos estabelecidos.
2- Aprimoramento na comunicação entre os contratantes e contratado para regulação de acesso	B		* qualificação dos encaminhamentos * nº de atendimentos previstos e executados	Manual de encaminhamentos, fluxos e rotinas; Relatórios de Produção; Relatórios de Agendamento.
3- contratação ou ampliação de jornada de trabalho para ampliação do desempenho da assistência	A e B		* nº de internações * nº de procedimentos realizados * nº de profissionais envolvidos	Apresentação das despesas por classificação; Relatório de Produção das áreas de atenção direta.
4- atendimento no campo de estágio aos alunos das ETEC e FATEC nas carreiras relacionadas à saúde.	A e B		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cursos;</li> <li>• Programas;</li> <li>• Nº alunos;</li> </ul>	relatórios periódicos referente ao atendimento no campo de estágio
5- Cirurgias Eletivas (Otorrinolaringologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Vascular, Oftalmologia); Apoio Diagnóstico. Consultas Pré e Pós-Operatórias	A		* 90% de realização dos agendamentos ambulatoriais, consultas pré e pós operatórias; * 90% de realização de exames agendados; * 90% de procedimentos realizados * Taxa de ocupação hospitalar	Relatórios de: agendamentos previstos e realizados; produção: laudos emitidos; SADTs; Registros de Cirurgias e prontuários; Registros de ocupação.



10- ACOMPANHAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DO PLANO OPERATIVO


Fica acordado entre os prestadores e os municípios de: **Araras, Conchal, Leme, Pirassununga e Santa Cruz da Conceição**, que o Plano Operativo será acompanhado e avaliado **trimestralmente**, pela comissão formada na CIR Araras, durante o período proposto para o Plano, podendo ser interrompido caso as atividades não estejam sendo desenvolvidas de acordo com o programado.

Os documentos e critérios para verificação de desempenho do Plano Operativo serão construído de acordo com o especificado nas Planilhas item 9.1 e 9.2 deste Plano dentro da CIR Araras.

O valor total a ser repassado para a ISCM Pirassununga e à ISCMA de Araras é a soma de toda planilha item 9.1 – Estado e Município(s), sendo o seguinte: **R\$ 171.000,00** (Cento e setenta e um mil reais) por mês, sujeito a remanejamento de valores junto aos outros prestadores, conforme orientação da CIR.

Araras, de de 2017.

  
Roberta Favero  
Diretora Deptº de Saúde  
RG: 63.252.839-4

  
\_\_\_\_\_  
Secretario/Diretor Municipal de  
Araras

\_\_\_\_\_  
Secretario/Diretor Municipal de  
Conchal

\_\_\_\_\_  
Secretario/Diretor Municipal de  
Leme

  
\_\_\_\_\_  
Secretario/Diretor Municipal de  
Pirassununga

  
\_\_\_\_\_  
Secretario/Diretor Municipal de  
Santa Cruz da Conceição

Alexandra Aparecida Bertola  
Diretora do Dpto de Saúde  
RG: 40.951.252-7

  
\_\_\_\_\_  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga  
Representante Legal – Edinaldo Barbosa Lima-Provedor

Fernando De La Puento Fernandes  
Provedor  
RG: 13.644.097-6  
CPF: 073.495.128-05

  
\_\_\_\_\_  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras  
Representante Legal

  
\_\_\_\_\_  
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Leme  
Representante Legal

IRMANDADE DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE LEME  
BENEDITO GALLO  
INTERVENTOR



## Transferência entre contas diversas

### Debitado

Nome	PM PIRASSUNUNGA -FUS
Agência	163-5
Conta corrente	12917-8

### Creditado

Nome	IRM STA CASA MISERIC PIRA
Agência	163-5
Conta corrente	39622-2
Valor	45.917,12
Data	Nesta data

Assinada por	J2558257 MARIA JOSE FERNANDES ALDRIGUETTI
	J2797554 ADEMIR ALVES LINDO

30/07/2018 09:55:45
30/07/2018 11:07:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2797554 ADEMIR ALVES LINDO.



## Transferência entre contas diversas

### Debitado

Nome PM PIRASSUNUNGA -FUS  
Agência 163-5  
Conta corrente 12917-8

### Creditado

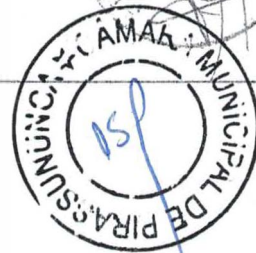
Nome IRM STA CASA MISERIC PIRA  
Agência 163-5  
Conta corrente 39622-2  
Valor 45.917,12  
Data 28/08/2018

Assinada por J2797554 ADEMIR ALVES LINDO  
J2558257 MARIA JOSE FERNANDES ALDRIGUETTI

27/08/2018 17:21:38  
28/08/2018 15:46:15

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J2558257 MARIA JOSE FERNANDES ALDRIGUETTI.





04/12/2018 15:16:08

## Emissão de comprovantes



26/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 14:06:07  
016300163 SEGUNDA VIA 0005  
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA  
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM PIRASSUNUNGA -FUS  
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 12.917-8

=====

DATA DA TRANSFERENCIA	26/09/2018
NR. DOCUMENTO	660.163.000.039.622
VALOR TOTAL	45.917,12

\*\*\*\*\* TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: IRM STA CASA MISERIC PIRA  
AGENCIA: 0163-5 CONTA: 39.622-2  
NR. DOCUMENTO 660.163.000.012.917

=====

NR. AUTENTICACAO F.113.666.35C.6E7.DF3

---

Transação efetuada com sucesso por: J2797554 ADEMIR ALVES LINDO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A secretaria para numerar e registrar a  
propositura.

Ofício nº 204/2018

Pirassununga, 07 / 12 / 18.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2018.

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho.**  
Presidente

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 3349/2010

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2018-12-10 09:06



- PL\_239\_2018.pdf (~192 KB)
- PL\_238\_2018.pdf (~4,8 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei:

- Projeto de Lei nº 238/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências; e
- Projeto de Lei nº 239/2018, de autoria do Executivo Municipal, que visa alterar dispositivo da Lei nº 5.399/2018, que autorizou o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para realização de Cirurgias Eletivas de Cataratas no Município.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga

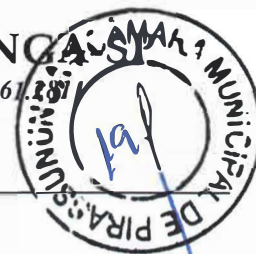


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2381

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER JURÍDICO

**PARECER N.:** 42/2018

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI N. 238/2018.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, EM AÇÃO CONJUNTA COM OUTROS MUNICÍPIOS E COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DO PROGRAMA ESTADUAL “PRÓ-SANTA CASA II”, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PRÉVIA PARA FIRMAR CONVÊNIOS. INCONSTITUCIONALIDADE.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito de Pirassununga, de número 238/2018, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”.

Nos termos do art. 74 da Resolução n. 165 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirassununga), alterada pela Resolução n. 217 de 20/08/2018, foi determinada a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da propositura.

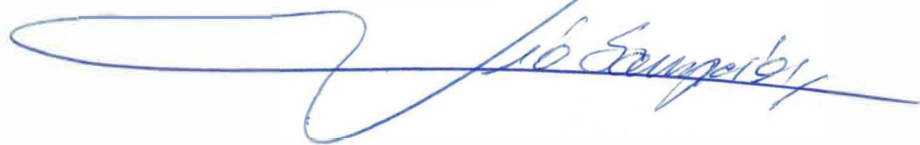
É o sucinto Relatório. Passo à análise jurídica.





Leitura aos Vereadores e juntada no  
Projeto de Lei

Puas, 26/12/2018

 João Evangelista



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-2811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



## II. FUNDAMENTAÇÃO

### II.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

De outra banda, cumpre salientar que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal “estabelecer e enviar à Câmara Municipal projetos relativos ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”, nos termos do art. 54, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Assim, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de nova ação no orçamento é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que tem como panorama matéria orçamentária.

Feitas as devidas considerações, entendo pela regularidade formal do Projeto.

### II.2. Da Inconstitucionalidade da Autorização do Convênio

O artigo 1º do Projeto de Lei em tela dispõe que o Poder Executivo ficará **autorizado** a firmar convênio com hospitais filantrópicos da região.

Convém rememorar que, quando há necessidade de consentimento legislativo, este poderá ser de duas formas:

- Autorização, procedimento prévio, anterior à assinatura do convênio, que especificará o seu conteúdo e os termos do seu exercício;
- Ratificação, com o objetivo de apreciar e homologar ou referendar o instrumento de convênio antes da sua execução.

Contudo, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é absolutamente pacífica no sentido da inconstitucionalidade de dispositivos que exigem

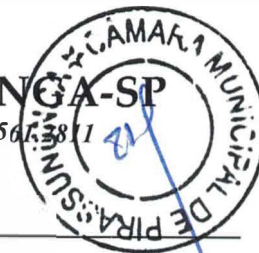


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3565.3811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



autorização ou ratificação legislativa para a assinatura de convênios firmados por órgãos do Poder Executivo.

Como exemplo, cita-se excerto de Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 770, com relatoria da Ministra Ellen Gracie:

“Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais e Municipais, ferem o princípio da Independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal. Precedentes: ADI 676 e ADI 165. Ação direta que se julga procedente.”

Na ação constitucional citada, foram impugnadas as expressões “previamente aprovado pela Câmara Municipal” e “previamente aprovados pela Câmara Municipal”, referindo-se a convênios, constantes no artigo 181 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A celebração de convênios encerra típico ato de gestão, de mérito administrativo, no qual não é possível a invasão do Poder Legislativo, que não pode averiguar acerca da sua conveniência e oportunidade. Cabe-lhe, apenas, exercer o controle *posterior* – nunca *prévio* – por meio do denominado controle externo que determina o artigo 70 e seguintes da Constituição da República.

Não fosse assim, haveria grave afronta ao Princípio Fundamental da Independência e Harmonia entre os Poderes, forte no art. 2º da Magna Carta e art. 2º da Lei Orgânica Municipal. O Poder Executivo deve exercer a administração municipal de forma independente, sem ingerência dos demais poderes.

Em conclusão, esta Edilidade está constitucionalmente autorizada apenas a fiscalizar, a posteriori, a legalidade da despesa do ato negocial e a regularidade de suas contas.



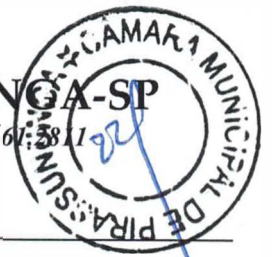


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561-3811

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Acrescido a este entendimento, cabe ressaltar que a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) apenas exige a ciência da assinatura do convênio, conforme segue.

Art. 166 (...)

(...)

§ 2º Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva.

Desta senda, o inciso XII do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, que trata da autorização para a realização de convênios, também é inconstitucional. Pela Teoria da Nulidade, acolhida pela Corte Suprema pátria, a norma inconstitucional é um ato nulo, e por essa perspectiva, é um vício insanável que fulmina a norma desde sua origem. Por isso, não tem qualquer eficácia jurídica.

Para além de todos os argumentos apresentados alhures, é importante ter em conta que a autorização legislativa do convênio em pauta presume a sua concordância e anuência. Cuida-se de uma responsabilidade civil desnecessária, por um ato que não é inerente a este Poder Legislativo e que se estiver em desacordo com a moralidade administrativa, pode gerar consequências em âmbito civil (Ação de Improbidade) e também perante o Tribunal de Contas para os membros desta Câmara de Vereadores. Cumpre ressaltar que o Projeto não traz em seu bojo a minuta do convênio, e admite a subscrição de termos aditivos com assunção de responsabilidades não descritas em sua redação.

Entretanto, no caso concreto, é de fato necessária a autorização legislativa no que diz respeito às dotações orçamentárias indicadas no Projeto de Lei em referência. Não se exige, frise-se, aquiescência parlamentar para a realização do convênio em si, mas para as rubricas orçamentárias que dependam de deliberação para serem postas em prática.

Assim, é faculdade da Chefia de Governo Municipal que proceda à retirada do Projeto e apresente nova Propositura alterando o artigo 3º da Lei nº 5.315, de 19 de julho de 2018, atitude mais condizente com os preceitos da Lei sobre Elaboração de Leis (Lei Complementar nº 95, de 1998). Outrossim, é possível também a realização de Mensagem Aditiva, de forma a alterar a redação do presente Projeto.



### **II.3. Do Regime de Urgência**

O artigo 36 da Lei Orgânica de Pirassununga possibilita ao Prefeito requerer urgência em projetos de sua iniciativa. Assim, tendo em conta o pedido formulado, esta Propositura deve ser apreciada em 45 dias da data de recebimento pela Câmara, sob pena de se sobrestarem a deliberações das demais matérias em tramitação.

Convém lembrar que o prazo previsto não corre nos períodos de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código (parágrafo único do artigo citado).

### **III. CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opino desfavoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 239/2018.

Ressalvo que, quanto ao mérito, cabe a cada um dos membros desta Casa, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação. Aos Nobres Edis se reserva o direito de manifestação acerca de seu conteúdo, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário desta Casa de Leis.

Pirassununga, 18 de dezembro de 2018.

*Camila Maria Brito de Souza Guiguer*  
Camila Maria Brito de Souza Guiguer  
Analista Legislativo – Advogado  
OAB/SP 332.409

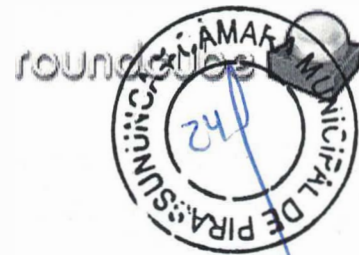
Assunto **Documento "Parecer Advogado Projetos de Lei" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusão" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2018-12-26 11:29

Prioridade Normal



Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2018-12-26 **Hora:** 11:29:13  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.113

Informacao do Documento

**Titulo:** Parecer Advogado Projetos de Lei

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) projeto(s) e o(s) respectivo(s) Parecer(es) Jurídico(s) emitido(s) pelo Advogado da Câmara, ao(s) Projeto(s) de Lei nº(s): 238 / 2018, para conhecimento e trâmites regimentais.

**Descricao:**

**Atenciosamente,**

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**

**Presidente**

**Nome:** Projeto de Lei e Parecer 238  
2018.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 5355971

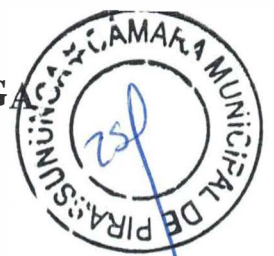
AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.

Voce recebeu essas notificacao/comunicado automatica do SITE IntraNet Câmara de Pirassununga gerado pela ocorrencia descrita acima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 211/2018

Nos termos da Lei Orgânica do Município designo a sessão extraordinária para o dia 27 de dezembro de 2018, às 09 horas, no Plenário Dr. Fernando Costa, notifique-se os Senhores Vereadores. A secretaria para providências de estilo,  
Pirassununga, 21 de dezembro de 2018.  
Piras; 21/12/2018.

Senhor Presidente,

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

Nos termos do Artigo 54 da Lei Orgânica do Município, este Executivo Municipal vem **convocar** essa Egrégia Edilidade para **Sessão Legislativa Extraordinária**, a fim de deliberar sobre Projetos de Leis, protocolados nessa Casa concomitantemente a este expediente, a saber:

I – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”;

II – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF;

III – Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência do âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Atenciosamente,

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>
<b>PROTOCOLO</b>
Nº 04233/18
Pirassununga, 21/12/2018 em 11h26

Assunto **Projetos de Lei para parecer - Sessão Extraordinária**  
De Câmara Municipal de Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Camilaguiguer <camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2018-12-21 12:45  
Prioridade Alta



- Projetos de Lei - Sessão Extraordinária.pdf (~23 MB)

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e em atenção ao Of. nº 211/2018 do Executivo Municipal, que convocou Sessão Extraordinária para o dia 27/12/2018 às 09 horas, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para conhecimento e parecer do advogado, o(s) seguinte(s) projeto(s) de lei do ato convocatório, cujas cópias seguem em anexo:

- **Projeto de Lei nº 238/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências; e
- **Projeto de Lei nº 240/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF; e
- **Projeto de Lei nº 241/2018**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando incrementar a política de atendimento à saúde do cidadão, no que concerne à assistência de Urgência e Emergência do âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, aos pacientes da rede pública.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 238/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que **visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões.

**SEM ASSINATURA**

*Wallace Ananias de Freitas Bruno*  
Presidente

  
*Luciana Batista*  
Relator

27 DEZ 2018

  
*Jeferson Ricardo do Couto*  
Membro

27 DEZ 2018





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 238/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
Edson Sidinei Vick  
Presidente

27 DEZ 2018

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa  
Relator

27 DEZ 2018

SEM ASSINATURA  
Wallace Ananias de Freitas Bruno  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 88  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 238/2018, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto de educação, saúde pública e de assistência social.

Sala das Comissões,

  
Paulo Eduardo Caetano Rosa 27 DEZ 2018  
Presidente

  
Edson Sidinei Vick 27 DEZ 2018  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## REQUERIMENTO

Nº 953/2018

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 27 de 12 de 2018

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Extraordinária, o **Projeto de Lei nº 238/2018**, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2018.

*[Handwritten signature]*  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]* *[Handwritten signature]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 88  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5340 PROJETO DE LEI Nº 238/2018

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".....*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II".

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, da DRS X Subseção Araras.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade pactuada com os Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

Art. 2º Em contrapartida o Poder Executivo Municipal repassará, conforme pactuado, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, o valor de R\$ 137.751,36 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2018.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 389  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2590 - 33.90.39-99 - fonte 05 - código de aplicação 3000095 -  
despesa 2377.....R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 -  
despesa 432.....R\$ 37.751,36

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
**Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



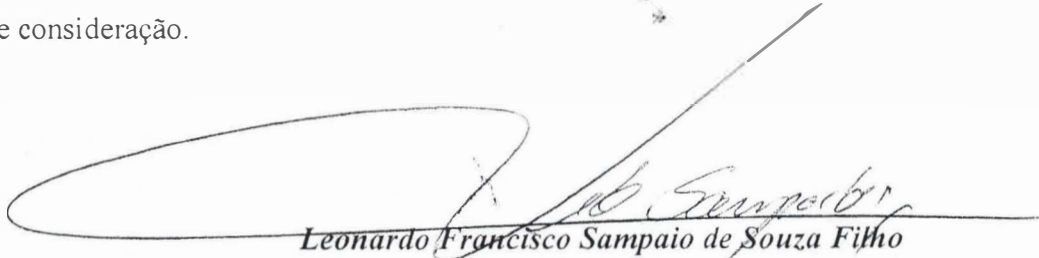
Of. nº 02596/2018-SG

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, os Autógrafos Lei nºs 5340, 5341 e 5342, referentes aos Projetos de Lei nºs 238, 240 e 241/2018, apreciados e aprovados em Sessão Extraordinária de 27 de dezembro de 2018.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeitura Municipal  
PIRASSUNUNGA – SP

*Recebi*  
27 DEZ 2018  
**DANIELLI M. ASSANI**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– **LEI Nº 5.420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018** –

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II”.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, da DRS X Subseção Araras.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade pactuada com os Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

Art. 2º Em contrapartida o Poder Executivo Municipal repassará, conforme pactuado, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, o valor de R\$ 137.751,36 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2018.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2590 - 33.90.39-99 - fonte 05 - código de aplicação 3000095 - despesa 2377 ..... R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde

12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432 ..... R\$ 37.751,36.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.





Pirassununga, 07 de janeiro de 2019 | Ano 06 | Nº 066

**- LEI Nº 5.420, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 -**

*“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual “Pró-Santa Casa II”, para os fins que menciona e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa “Pró-Santa Casa II”.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa “Pró-Santa Casa II” serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme pactuação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, da DRS X Subseção Araras.

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a subscrição de termos de

eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade pactuada com os Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico gratuito à população do Município de Pirassununga.

Art. 2º Em contrapartida o Poder Executivo Municipal repassará, conforme pactuado, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, o valor de R\$ 137.751,36 (cento e trinta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), referente ao exercício de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, suplementadas oportunamente se necessário:

I - Secretaria Municipal de Saúde  
12.02.00 - 10.301.1001.2590 - 33.90.39-99 - fonte 05 - código de aplicação 3000095 - despesa 2377.....R\$ 100.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde  
12.01.00 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39-99 - fonte 01 - código de aplicação 3100000 - despesa 432.....R\$ 37.751,36.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

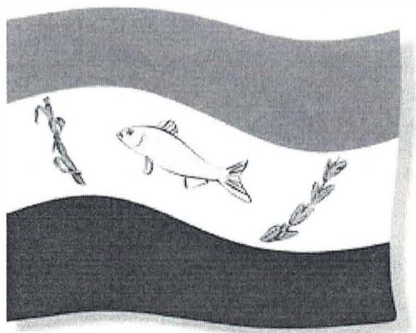
Pirassununga, 27 de dezembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.  
dmc/.



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome

Crescente






Ordenar



**Name**

**Last modified**

**Size**

 <a href="#">2019-01-11 - Diário Eletrônico nº 66 - 11 de Janeiro de 2019.pdf</a> 11-Jan-2019 14:56 192K
 <a href="#">2019-01-08 - Diário Eletrônico nº 66 - 08 de Janeiro de 2019.pdf</a> 08-Jan-2019 14:04 192K
 <a href="#">2019-01-07 - Diário Eletrônico nº 66 - 07 de Janeiro de 2019.pdf</a> 07-Jan-2019 15:28 266K
 <a href="#">2019-01-04 - Diário Eletrônico nº 66 - 04 de Janeiro de 2019.pdf</a> 04-Jan-2019 15:15 195K
 <a href="#">2019-01-03 - Diário Eletrônico nº 66 - 03 de Janeiro de 2019.pdf</a> 03-Jan-2019 15:51 217K